



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0194/2020

A alimentação é uma necessidade básica fundamental, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconhece em seu artigo XXV a alimentação como um direito humano necessário para assegurar saúde e bem-estar, o Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, instrumento que dá juridicidade à declaração, ratificado pelo Brasil, assegura em seu artigo 11, o direito à alimentação, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU estabeleceu, por meio do Comentário Geral n. 12, a definição deste direito, em síntese, como: o direito de ter acesso regular, permanente e livre tanto diretamente ou por meios indiretos, à alimentação suficiente e adequada tanto quantitativamente quanto qualitativamente, de acordo com as tradições culturais das pessoas e grupos a quem o consumo se destina, e que assegura uma realização física e mental, individual e coletiva, de uma vida digna e livre de medo.

A alimentação é considerada de fundamental importância para a fruição de todos os outros direitos.

No Brasil a alimentação também é reconhecida como direito social fundamental, incluída pela Emenda Constitucional 64/2010 no rol de direitos do art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Assim, a presente proposta visa garantir alimentação para milhares de trabalhadores, e suas famílias, afetados pela suspensão de atividades comerciais, construindo compromissos concretos e efetivos com a iniciativa privada para a manutenção emergencial do direito humano à alimentação.

O programa prevê a inscrição dos afetados pela crise da pandemia de covid-19, e de distribuidores de alimentos, por um lado a prefeitura disponibiliza meios para que as pessoas sem renda se inscrevam e obtenham itens de alimentação e higiene básicos, por outro beneficia os distribuidores destes itens com uma série de incentivos fiscais.

A dinâmica da iniciativa privada, onde estes itens já estão disponíveis, possibilita à rápida distribuição dos produtos, e conseqüentemente o rápido atendimento as pessoas sem renda e suas famílias.

É imperativo que isso ocorra o quanto antes, já que a falta de alimentação causará diversos outros problemas, não só para os diretamente atingidos pela fome, como para toda a sociedade.

Devido a urgência do tema, solicito apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.